



A. Estado, Poderes e Sociedade

B. Estruturas Produtivas, Trabalho e Profissões

C. Educação e Desenvolvimento

D. Território, Ambiente e Dinâmicas Regionais e Locais

E. Cultura, Comunicação e Transformação dos Saberes

F. Família, Género e Afectos

G. Teorias, Modelos e Metodologias

Sessões Plenárias

PREVIDÊNCIA SOCIAL E ESTADO-PROVIDÊNCIA

Ana Alexandre Fernandes

O envelhecimento demográfico e a velhice constituem situações problemáticas nas sociedades modernas cuja resolução poder pôr em causa a continuidade formal e estrutural dos actuais Estados-Providência.

Sobre o envelhecimento das populações podemos afirmar que a probabilidade objectiva de sobrevivência durante mais tempo ocasiona a existência de maior número de pessoas que atingiram determinado limiar de idade como a sobrevivência dessas mesmas acima de patamares etários até há pouco alcançados por muito poucos. O número relativo dos mais velhos tende também a aumentar quando se reduz intensamente o número de nascimentos como tem acontecido nas sociedades modernas com a diminuição dos níveis de fecundidade.

Quanto à velhice, enquanto “categoria social” constituída por indivíduos idosos e reformados, ela é o resultado de uma construção social recente, relacionada com a institucionalização e generalização dos sistemas de reforma mas decorrente das imagens de velhice, historicamente constituídas a partir de realidades sociais onde ela só adquiria visibilidade e exterioridade nas situações de maior carência material. Esta velhice, que permanece no nosso imaginário colectivo, é a imagem para que remete a categoria social constituída pelos reformados e idosos. Ser velho constituiu-se como a categoria social que integra todos os que atingiram determinado patamar de idade e passaram à reforma. Em síntese, a novidade nos nossos dias consiste não só na existência de um número cada vez maior de idosos como no facto de estes viverem durante mais tempo uma velhice pensionada.

A complexidade deste problema reflecte-se a vários níveis. O mais imediato diz respeito à incapacidade de os sistemas de Segurança Social, baseados unicamente no princípio de repartição, suportarem financeiramente os encargos resultantes da inversão da pirâmide etária. Se ao facto de os pensionistas viverem durante mais tempo acrescentarmos o de passarem à situação de reformados mais cedo, o problema agrava-se substancialmente.

Mas há outros aspectos a ter em conta. A velhice tornou-se visível e é objecto de intervenção dos Estados-Providência através de políticas sociais num esforço de promover bem-estar e segurança nas idades mais avançadas. As medidas são orientadas para a categoria indivíduos definida a partir de uma classe de idades sem atender às diversidades sociais, económicas, culturais, familiares e mesmo fisiológicas.

Em Portugal a generalização das reformas e a implementação de políticas de velhice são recentes e devem-se à revolução de Abril de 1974. O Estado-Providência começou a ganhar forma quando já se anunciava a crise noutros países europeus onde mais precocemente se haviam constituído sistemas de Segurança Social. Segundo Boaventura Sousa Santos em Portugal vigora uma “sociedade-providência” “que, segundo o seu autor, promove relações providenciais a partir de “redes de relações de interconhecimento, de reconhecimento mútuo e de entreajuda baseadas em laços de parentesco e de vizinhança, através das quais pequenos grupos sociais trocam bens e serviços numa base não mercantil e com uma lógica de reciprocidade semelhante ... da relação de dom estudada por

Marcel Mauss”^[1] Para o mesmo autor este conceito, é um conceito parcial, é um dos elementos de um par conceptual em que o outro elemento, o Estado-Providência.

Esta dualidade assim apresentada pareceu-nos adequada a uma reflexão, que se faz sentir urgente e necessária, sobre, por um lado, os problemas levantados pelo envelhecimento das populações e o alargamento do tempo de velhice nas sociedades industrializadas e, por outro lado, a viabilidade de um Estado-Providência. Mas a particularidade do processo histórico português remete para as origens: porque não se constituiu na sociedade portuguesa, a par com outros países europeus, um sistema de segurança social que garantisse a todos os cidadãos bem-estar e segurança na velhice? Como surgiu e em que princípios assentava o sistema de Providência Social que precedeu

o actual sistema de Segurança Social?

A construção de um sistema de Previdência Social

Até finais dos anos sessenta, o Estado-Novo, assente nas ideias do corporativismo, foi construindo um sistema de Previdência Social, baseado apenas na comparticipação financeira do trabalhador e do empregador. A institucionalização da Previdência foi obra de um estado forte, autoritário e controlador cuja relativa eficácia se deveu à organização corporativa do trabalho.

O primeiro passo para a construção do sistema de previdência social foi dado com a Constituição de 1933. Claramente o Estado intervém mas afasta-se simultaneamente ao não assumir responsabilidade nos encargos financeiros. A intervenção estatal limita-se à criação de instituições, especificamente criadas para suprir as situações de risco — doença, desemprego, velhice, entre outras — deixando para os trabalhadores e os empregadores o encargo de contribuir, através de cotas mensais, para o funcionamento das instituições de previdência que vai criando. Segundo Manuel de Lucena "a Previdência procede de um desinvestimento inicial do Estado, que nos anos trinta declarou ser ela obra comum (e quase exclusiva) dos patrões e dos trabalhadores; mas nela vai entrando, entrando, e assim se vai transformando numa espécie de serviço público assaz estadual".^[2] Competia ao Estado apenas promover o surgimento e desenvolvimento das instituições de solidariedade, previdência, cooperação e mutualidade, ainda que venha expresso que "incumbe ao Estado coordenar, impulsionar e dirigir todas as actividades sociais".^[3] Se, por um lado, o Estado se afirma pelo afastamento da responsabilidade social, por outro, infiltra-se lentamente intervindo e gerindo todo o processo pela produção de legislação adequada. Segundo ainda Manuel de Lucena o Estado intervém de fora, continua a não participar com qualquer tipo de financiamento, mas vai "pondo um pé dentro".^[4] As instituições da previdência vão sofrendo um gradual desinvestimento dos trabalhadores e correspondente aumento do controlo e tutela estatais. A previdência, necessária à segurança de cada um, irá ser imposta, severa e autoritariamente, por uma organização estatal burocrática e centralizada.

A Previdência Social surgia para suprir as situações de insegurança decorrentes da falta de propriedade e meios de sobrevivência e solidariedade. Era necessário "criar hábitos de *previdência* e sobretudo fazer compreender que esta não pode confundir-se com assistência ou *beneficência*".^[5] Os trabalhadores inscritos nas caixas de previdência tinham asseguradas as suas pensões, pagas por eles próprios e pelas empresas. Em certos casos de incapacidade de resolução, de dificuldades no pagamento, o Estado intervinha através de subvenções pontuais, com a característica explícita de consistirem em actos de assistência e não de previdência.

A previdência social, tal como já vinha acontecendo anteriormente, está já neste caso profundamente enraizada no trabalho, que, a única fonte de subsistência da maioria dos trabalhadores. A inovação da Constituição de 1933 foi a de explicitamente fazer depender a organização da Previdência Social da organização do trabalho, legislada no Estatuto do Trabalho Nacional e publicado seis meses após a Constituição. Todo o financiamento ficava a cargo das entidades patronais e dos trabalhadores, não estando prevista qualquer participação estatal. Com esta legislação sujeitava-se quase completamente a organização da previdência social à organização do trabalho. O pano de fundo em que assentava era o corpo das ideias do corporativismo, em franco desenvolvimento na sequência dos "falhanços" do liberalismo. O Estado emerge como legitimador da actividade dos indivíduos e dos grupos corporativos e o "Estado neutral dá lugar a um Estado portador de ideias".^[6] Com a Previdência Social, que já só tinha uma função assistencial meramente supletiva, pretendia-se que constituísse a base de todo o sistema de protecção contra os riscos sociais "apoiada em princípios de obrigatoriedade, generalidade e de estrutura administrativa diferenciada e não unitária".^[7] Contudo, alguns anos volvidos, o sistema mostrou-se ineficaz para atingir os objectivos enunciados. Só uma parte dos trabalhadores assalariados estava coberta pela previdência; na agricultura e pescas a protecção era meramente assistencial. O financiamento fazia-se directamente por contribuições pagas em percentagem dos salários e em alguns casos com uma reduzida participação estatal. Na agricultura e nas pescas o financiamento fazia-se através das quotas dos sócios das Casas do Povo e de Pescadores que recebiam ainda donativos e alguns subsídios do Estado. Mais do que qualquer outra função de previdência, o pagamento de reformas de velhice e invalidez originava várias preocupações às instâncias competentes, no sentido de calcular a cotização de modo a prover uma reserva que cobrisse as eventualidades dos prémios a pagar. A lógica das probabilidades de morte ou de invalidez era insistentemente estudada a partir dos princípios das tábuas de mortalidade, já realizados noutros países e que permitiam calcular não só o montante

da quota como o da taxa de juro de capitalização anual dos descontos efectuados.^[8] Era importante conhecer os números dos cotizadores e dos beneficiários, por idades, de modo a calcular os quantitativos necessários a um pagamento, diferido no tempo, cujos contratempos não eram totalmente controláveis.

A atribuição das cotas aos trabalhadores variava consoante a idade de inscrição na caixa de previdência e o número de anos em que se mantinha constante. O acesso a uma pensão de reforma exigia descontos de garantia cujos mínimos eram estipulados em número de anos. Estes prazos variavam entre 5 e 15 anos. A actividade profissional interferia também, não só na distribuição das cotas, como no peso que iria ter ao longo da idade. A noção de que em certas actividades, de maior desgaste físico, a remuneração poderia baixar com o avanço na idade, intervinha na determinação das cotas mensais. Posteriormente a tendência foi para a atenuação do regime de capitalização existente, alargando a aplicação a novas perspectivas da previdência, como sejam os encargos provenientes de doença,

onde se salienta o caso específico da tuberculose, e acrescenta-se o apoio à maternidade.^[9]

Chega mesmo a ser proposta uma redução da cota correspondente ao seguro de velhice e que esse montante fosse transferido para cobrir os riscos referidos.

Estas medidas reflectem a fraca importância dada à situação de velhice, enquanto situação de risco, isto é, não considerada situação de grande insegurança e por isso um risco prioritário a cobrir. As despesas com as pensões de velhice evoluem comprimidas no conjunto das despesas crescentes de assistência médica e familiar.

O pagamento das cotas por parte dos trabalhadores levantava também alguns problemas de fiscalização aos organismos corporativos. O sucesso do sistema dependia das contribuições dos trabalhadores e empresas, especialmente da parte dos primeiros que eram os directos beneficiários. Os princípios de liberdade de sindicalização e de inscrição facultativa dos trabalhadores nas Caixas respectivas entravam em contradição com o sentido de obrigatoriedade e de dever de cada um em prever as situações de risco inerentes à sua existência. O corporativismo deveria ser a “revolução mental”, nas palavras de Oliveira Salazar, que sucederia à “revolução legal” “ e que, se não ocorreu, ficou a dever-se “ à falta de propaganda formativa para a massa e de cultura apropriada

para os dirigentes”.^[10] O papel do Estado foi fundamental no estabelecimento da organização corporativa não só no protagonismo de formação das instituições em que ela assenta — os grémios e os sindicatos — como na inculcação ideológica necessária ao seu funcionamento.

A idade de reforma por velhice estava estipulada entre os 60 e os 70 anos e as reformas eram reembolsadas consoante se atingia a idade, de acordo com o período de garantia do respectivo regime de descontos. Normalmente a reforma correspondia a 80% da média dos salários dos 40 anos sobre os quais o contribuinte tinha descontado. O fraco aumento que se verifica nas despesas com reformas por velhice deve-se ao reduzido número de beneficiários a usufruir do regime para o qual contribuíram. Longe do princípio de universalização do direito à reforma, a pensão de velhice representava apenas uma ajuda, ainda que a tendência proclamada fosse tornar “o

seguro social um direito de todos os trabalhadores”.^[11]

A adopção do regime financeiro mais adequado às características de funcionamento das várias caixas de previdência sempre levantou algum problema. Num regime de previdência pura, baseado no seguro social, a caixa era o simples depositário de valores, rentabilizadas pela passagem do tempo e recolhidas quando fossem necessárias. Este é o “regime de capitalização” puro usado no pagamento de reformas. Os volumes de reservas acumulados levantavam alguns problemas de gestão e rentabilização ao qual se contrapunha o “regime de repartição”, método financeiramente menos complexo, caracterizado pela distribuição imediata dos benefícios a partir das receitas recolhidas nesse momento e adoptado posteriormente na distribuição dos benefícios imediatos como os apoios à família e subsídios na doença.

O problema das pensões de reforma parece ser uma questão contraditoriamente pacífica. Se por um lado, com a inscrição nas instituições de previdência, os trabalhadores se cotizavam para ter direito ao usufruto futuro de uma pensão na velhice, por outro, os valores pagos aos pensionistas eram tão baixos que seriam levados, em muitos casos, a considerar que era desnecessário um “sacrifício” mensal durante tantos anos para um benefício tão insignificante. O Governo reconhece-o

mas não se propõe alterar o estado das coisas.^[12] As pensões de velhice mantêm-se abaixo das necessidades de quem delas usufrui.

Dois aspectos nos parecem estar na origem desta posição política sobre as pensões de reforma.

Em primeiro lugar, a concepção de que cada um deve prever o dia de amanhã e se a velhice é um dado certo nesse horizonte de imprevisível futuro, então, ela deve, por cada um, ser previamente garantida com alguma acumulação de capital, o chamado “pé-de-meia”, na linguagem comum.

As cotizações da previdência enquadram-se nesta lógica, sem a substituir completamente e “as pensões de velhice e invalidez constituem um complemento assistencial”. O objectivo político na época

era substituir a prática assistencial, suportada publicamente por instâncias estatais e religiosas, pela previdência porque, segundo as entidades responsáveis da Previdência, “só ela fará com que a solução das dificuldades, a que todos por humana fraqueza, estamos sujeitos, se torne para aqueles que ganham um salário insuficiente ou estejam impedidos de granjeá-lo, certeza resultante do exercício de um direito conquistado pelo trabalho — em vez de hipotético deferimento de uma súplica atendida

como favor”.^[13] No fundo, a previdência consistia numa imposição, severa e autoritária, de ajuda mútua, nas situações de maior risco, entre as quais a velhice era talvez a que fazia correr menores perigos. A previdência não deveria tornar-se numa organização que garantisse todos os benefícios, cobrisse todas as eventualidades e se substituísse plenamente ao homem. “A

previdência total seria a imprevidência geral”.^[14]

Em segundo lugar, a importância que é dada à família pela ideologia dominante e a certeza de que através do reforço dos laços familiares se garantem as solidariedades e se promove eficazmente a ordem social. A família “vive como unidade moral, dos sacrifícios que sobretudo os pais aceitam por natural dedicação aos filhos e a outros membros do agregado familiar. Se tais sacrifícios se suportam por amor, é no aceitá-los e vivê-los dia a dia que este amor se alimenta, revigora e enobrece. Eliminar em toda a extensão o sentimento destas responsabilidades não deixaria, por isso mesmo, de atingir as condições e as formas da vida do lar e de enfraquecer os laços afectivos que dão grandeza

à instituição”.^[15] Claramente se assume “o papel da instituição familiar como o da primeira instituição social que por uma ordem natural é responsável pela segurança na sociedade”.

A título de conclusão podemos dizer que a especificidade deste processo de construção de um sistema de Previdência Social na sociedade portuguesa reside no protagonismo levado a cabo pelo Estado, na criação e implementação de instituições de previdência para os trabalhadores, sem que isso resultasse de reivindicações dos que eram os principais interessados, como aconteceu na maior parte dos países industrializados da Europa, onde a consciência dos direitos se construiu à custa de lutas políticas prolongadas e o balanço entre os ganhos e perdas foi estruturando os sistemas de segurança social existentes hoje.

O Sistema de Previdência Social, bem pelo contrário, assentava na organização corporativa do trabalho, criado em 1935, através da implementação estatal das organizações de previdência e enquadrava-se em princípios de controlo e garante da ordem social, evitando dessa forma os desregramentos decorrentes de situações de extrema pobreza. Os princípios do nacionalismo corporativo, que sustentavam os objectivos governativos, preconizavam “a sujeição dos interesses atomizados ao interesse nacional” através da construção do “Estado social e corporativo em estreita correspondência com a constituição natural da sociedade”. Para levar a cabo tal obra era necessário um Estado forte e autoritário que impusesse os interesses nacionais aos individuais, promovendo a integração dos indivíduos na família, na classe, na profissão, no meio cultural, na agremiação económica... O Estado promovia uma ordem social, evitando situações de desgoverno e excesso, através da integração em organismos institucionais ideologicamente

controlados.^[16]

O Estado Novo assenta “num complexo jogo de equilíbrios económicos e sociais, de que são elementos essenciais: a contenção/desarticulação do movimento operário (como forma de baixar salários em termos reais...) e a activa intervenção do Estado na vida económica e financeira”.^[17]

A organização corporativa é o principal instrumento desta regulação autoritária, “disciplinando arbitral e autoritariamente a vida económica em nome do interesse objectivo das classes dominantes como

um todo”.^[18]

Nos finais da década de sessenta, o sistema da Previdência Social estava fortalecido graças à protecção do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência (INTP). Este organismo estatal que, através de alguns dos seus funcionários superiores e de dirigentes sindicais, chegou a opor-se, ainda que nem sempre frontalmente, à política social do governo no início dos anos quarenta, sofreu ao longo dos anos algumas alterações entre as quais o reforço do controlo sobre as instituições de previdência, os sindicatos e até, sobre os próprios funcionários.^[19]

E foi este o cenário em que, no final da década, o governo de Marcelo Caetano desfraldava as bandeiras do “Estado social e da liberalização”.^[20]

Segundo Manuel de Lucena, a veia reformista de Marcelo Caetano tentou “depor, passo a passo, a forma corporativa fascista, despótica e estatizante em favor de um neocorporativismo europeu, tendencialmente democrático (...)” “mas “só em matéria de previdência se terá mantido até ao fim assaz consequente; o que sendo pouco, nos revela porventura um essencial

economicismo, impeditivo da grande estatura política”.^[21]

Efectivamente, entre 1967 e 1969, foram efectuadas três actualizações de pensões de reforma.^[22] Em 1970 foi alargado o regime de pensões de sobrevivência a todos os beneficiários da Previdência e generalizado o abono de família a todos os rurais. O discurso político e legislativo começava a substituir a designação do sistema de “previdência” pela designação de “segurança social, e o conceito, já afirmado noutras paragens, galgava as nossas fronteiras ao mesmo tempo que começava a mudar o “sentido das coisas”.

As movimentações políticas decorrentes do 25 de Abril de 1974, de acordo com as novas ideologias que orientavam as forças que detinham a hegemonia política, na confluência pós-revolucionária, procuraram promover as condições para a construção gradual de um Sistema de Segurança Social, com o intuito de substituir o sistema anterior. Nos novos pressupostos, o Estado apresenta-se como um Estado protector, reconhecendo a todos o direito a uma vida digna, mesmo nas situações de risco que envolvem a doença, a falta de trabalho ou a velhice.

Os princípios que orientavam as políticas do velho regime, assentes nas ideias do corporativismo e baseadas na “capacidade produtiva”, colidem com os novos princípios de um sistema de segurança social baseado na “dignidade de cada pessoa e nos direitos sociais fundamentais que lhe são inerentes”.^[23]

Mas se as ideias políticas efervescentes do período revolucionário puseram em causa a situação existente, as estruturas administrativas do Estado mantiveram-se intactas. Para mudar era necessário tempo.

Estado-Providência ou Sociedade-Providência?

É neste pano de fundo que o conceito de sociedade-providência parece oferecer operacionalidade em relação à sociedade portuguesa. Nela parecem permanecer “redes de relações de interconhecimento, de reconhecimento mútuo e de entajuda baseadas em laços de parentesco e de vizinhança através das quais pequenos grupos trocam bens e serviços numa base não mercantil” (...). De facto persistem com alguma intensidade as relações de sociabilidade próprias das sociedades de fraca mobilidade geográfica e ténue industrialização, onde as relações familiares e de vizinhança ocupam um lugar proeminente. As solidariedades familiares, zelosamente promovidas pelas políticas sociais e educativas do Estado-Novo, parecem manter o vigor necessário à manutenção dos cuidados que merecem os ascendentes apesar das alterações já visíveis de velhices solitárias e abandonadas. As pensões de reforma, generalizadas a toda a população mantêm-se em níveis abaixo ainda das necessidades reais principalmente em relação à “pensão social”.

A insuficiência da providência estatal continua neste caso a ser superada pela vitalidade das redes familiares. Mas o enfraquecimento dos laços familiares, a “desfamiliarização”, na concepção de Remi Lenoir, promove a emergência de políticas sociais de velhice no enquadramento dos objectivos que se propõe um Estado-Providência, isto é, de segurança e bem estar dos seus cidadãos. As instâncias públicas estão preocupadas em como intervir, com que meios, baseados em que princípios. A crise do Estado-Providência é também uma crise de valores e de princípios orientadores.

A finalizar duas questões se colocam no que respeita à operacionalidade do conceito “sociedade-providência”. A primeira diz respeito à própria noção de sociedade, o primeiro componente do conceito. Poderemos nós conceber uma sociedade sem a existência de solidariedades, ainda que apenas se trate de solidariedades de base, as resultantes das trocas que se estabelecem entre os membros da família? Apesar das transformações que têm ocorrido no nosso século, nas sociedades modernas responsáveis por um afrouxamento dos laços em que assentava o familismo tradicional, eles persistem e manifestam-se em formas diferentes de entajuda. As práticas previdenciais, inculcadas ao longo de anos entre as gerações mais velhas constituem uma parte importante da estrutura das relações sociais. Quanto as gerações futuras é muito fraca a probabilidade de persistirem mas os seus efeitos não são ainda conhecidos.

A segunda diz respeito à noção de Estado-providência e à dualidade estabelecida com “sociedade-providência”. Na origem do conceito está o próprio processo histórico que originou os Estados. Produção de segurança e redução de incerteza são os grandes objectivos dos Estados modernos que culminam no século XX com o Estado-Providência. O direito à vida é o primeiro

direito reconhecido e inerente ao direito de cidadania.^[24] A universalização do direito às reformas de velhice enquadra-se nestes princípios do direito, tal como a Segurança Social em geral criada na maior parte dos países da Europa durante o período que se seguiu à segunda guerra mundial. Entre os objectivos básicos prosseguidos pela Segurança Social conta-se “a redistribuição do rendimento nacional através de uma vasta organização nacional, de entajuda obrigatória

com características universais quanto aos indivíduos que cobre e os riscos a que respeita”.^[25] A Segurança Social, encontrando a sua justificação numa preocupação elementar de justiça

social, responde à preocupação de desembaraçar os trabalhadores da incerteza do amanhã. Assenta na elaboração de um novo pacto social que vai constituir as bases do moderno Estado-Providência.^[26] Em Portugal o Estado-Providência nasceu tardiamente quando já noutros países se renunciavam, nomeadamente no que respeita às pensões de reforma, cenários negros num futuro não muito longínquo. A sociedade-providência representa a persistência de solidariedades estruturais, de família, de vizinhança, de interconhecimento, cuja perenidade se deve em parte à fraca mobilidade geográfica do pequeno país que somos. O conceito adquire significado apenas e só quando confrontado com o de Estado-Providência. Resta-me acrescentar um pequeno senão: o conceito de sociedade-providência não deixa, ainda assim, e neste ponto de vista de constituir uma redundância pelas razões acima referidas, ou seja, enquanto o Estado, como Estado-providência, se organiza burocrática e racionalmente no sentido de atingir os objectivos de justiça social que se propõe, as solidariedades que se estabelecem entre amigos familiares e vizinhos resultam das trocas recíprocas que se estabelecem em sociedade e são inerentes aos próprios actos sociais.

-
- [1] Boaventura de Sousa Santos, "Sociedade-Providência ou autoritarismo social?", in *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 42, Maio, 1995
- [2] Manuel de Lucena, *A Evolução do Sistema Corporativo Português*, vol, II, *O Marcelismo*, Perspectivas & Realidades, Lisboa, 1976, p. 153.
- [3] Fernando Mai, *Segurança Social em Portugal: Evolução e Tendências*, edição da Organização Iberoamericana de Seguridad Social, Lisboa, p. 26.
- [4] Manuel de Lucena, *A Evolução do Sistema Corporativo Português*, vol, II, *O Marcelismo*, Perspectivas & Realidades, Lisboa, 1976, p. 153
- [5] Despacho do subsecretário de estado das Corporações, manuel Rebelo de Andrade, publicado no *Boletim do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência*, Ano III, n.º 9, 1936. Os itálicos são da nossa autoria.
- [6] J. M. Brandão de Brito, *A Industrialização Portuguesa no Pós-guerra (1948-1965: o Condicionamento Industrial*, Dom Quixote, Lisboa, 1989.
- [7] Fernando Maia, *op. cit.*, p. 32.
- [8] São vários os trabalhos publicados no *Boletim do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência*.
- [9] O parecer que acompanha a proposta que antecede a Lei 2115, em 1957.
- [10] "A palavra de ordem de Salazar aos dirigentes dos Sindicatos Nacionais", publicado no *Boletim do INTP*, Ano IX - nº 16, 1942
- [11] "Projecto de Reforma da Previdência Social", publicado no *Boletim do INTP*, XXIV (11), 1957.
- [12] Sobre este assunto são várias as referências das entidades públicas ao baixo nível do montante das pensões, mas as alterações deveriam fazer-se, segundo estas com muita prudência pelos perigos reconhecidos de incapacidade de o sistema conseguir cobrir os compromissos assumidos e não estarem previstas transferências dos orçamentos do estado.
- [13] "Projecto de Reforma da Previdência Social", publicado no *Boletim do INTP*, Ano XXIV, Nº 11, 1957, p. 439.
- [14] Idem p. 440.
- [15] Idem, p. 440.
- [16] Fernando Rosas (coord.), *Portugal e o Estado Novo (1930-1960)*, Col.Nova História de Portugal, Ed. Presença., pag. 99, 100.
- [17] Idem., p. 132.
- [18] Idem, p. 132.
- [19] J. C.Valente, "Salazar, os sindicatos e as greves (1942)", in *História*, Ano XVII (Nova Série), Nº 8, 1995.
- [20] Manuel de Lucena, "Transformações do Estado português nas suas relações com a sociedade civil," in *Análise Social.*, Vol XVIII (72-73-74), 1982, 3º,4º,5º, pag. 901.
- [21] Idem, págs. 902-903.

[22]

Portaria nº 24 477 da Direcção Geral da Previdência e Habitações económicas.

[23]

Consta dos objectivos da política social do *Programa de Acção do Ministério dos Assuntos Sociais*, de 15 de Outubro de 1974.

[24]

Pierre Rosanvallon, *A Crise do Estado-Providência*, Inquérito, (ed. or. 1981), pp. 18-19.

[25]

Anne-Marie Guillemard, *Le déclin du social*, PUF, col.Sociologies, Paris, 1986, p. 62.

[26]

Idem.